

**TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1752/2025**

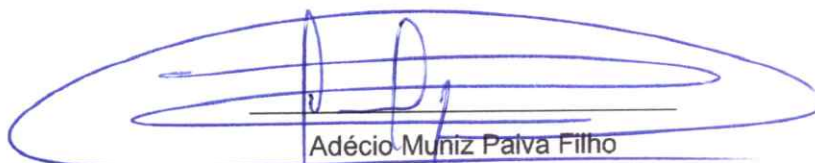
**ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO**, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona integralmente o projeto de Lei 110/2025 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1752/2025, de **23 de dezembro de 2025**, e “**Dispõe sobre a criação do Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional – CRESAN no município de Ubajara, e dá outras providências.**”

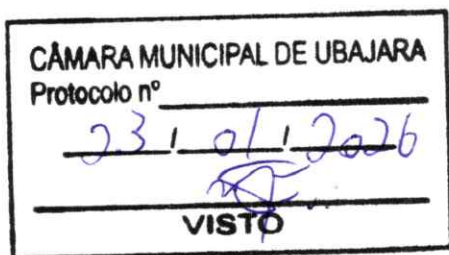
A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia **23 de dezembro de 2025**.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

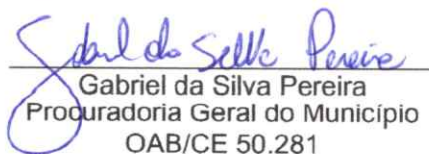
Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 23 de dezembro de 2025.



Adécio Muniz Paiva Filho  
Prefeito Municipal de Ubajara



A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



Gabriel da Silva Pereira  
Procurador Geral do Município  
OAB/CE 50.281

**LEI MUNICIPAL Nº 1752/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE  
REFERÊNCIA EM SEGURANÇA ALIMENTAR E  
NUTRICIONAL – CRESAN NO MUNICÍPIO DE  
UBAJARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA**, Estado do Ceará, **Sr. Adécio Muniz Paiva Filho**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Ubajara, o Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional – CRESAN, destinado a planejar, coordenar e executar políticas, programas e ações voltadas para a promoção do direito humano à alimentação adequada, segurança alimentar e nutricional, fortalecimento da agricultura familiar e combate ao desperdício de alimentos.

**Art. 2º** O CRESAN será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social (SMTDS), podendo atuar de forma articulada com outras secretarias municipais, instituições públicas e privadas, organizações sociais e demais entidades relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

**Art. 3º** São objetivos do CRESAN:

- I – Desenvolver e implementar programas de combate à insegurança alimentar;
- II – Implantar e gerir o Banco de Alimentos Municipal;
- III – Promover oficinas, minicursos e campanhas educativas sobre alimentação saudável, reaproveitamento integral de alimentos e combate ao desperdício;
- IV – Apoiar e fortalecer a agricultura familiar e o associativismo rural;
- V – Estabelecer parcerias para doação, coleta e redistribuição de alimentos;
- VI – Contribuir para a geração de emprego e renda na área de produção, manipulação e distribuição de alimentos;
- VII – Realizar estudos e monitoramento da situação alimentar e nutricional do município.

**Art. 4º** O CRESAN contará com equipe técnica composta por profissionais de nutrição, tecnologia de alimentos, assistência social, apoio administrativo e operacional, podendo dispor de estagiários e voluntários, conforme regulamento.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da implantação e manutenção do CRESAN correrão por conta de:

- I – Recursos próprios do município;
- II – Recursos provenientes de convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos federais e estaduais;
- III – Doações de empresas, organizações sociais e pessoas físicas;
- IV – Editais e projetos específicos de incentivo à segurança alimentar.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, definindo:

- I – Estrutura organizacional do CRESAN;
- II – Fluxos de atendimento e ações prioritárias;
- III – Critérios para distribuição de alimentos;
- IV – Formas de participação comunitária e social no acompanhamento das atividades.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara – Ceará, 23 de dezembro de 2025**



**Adécio Muniz Paiva Filho**  
Prefeito Municipal de Ubajara